



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

AUTÓGRAFO Nº 784/2024

PROJETO DE LEI Nº 1.760/2024

AUTORIA: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

**Institui, no âmbito do Estado da Paraíba,
a Política Estadual de Valorização das
Mulheres na Área de Segurança Pública.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Paraíba, a Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública.

Art. 2º A Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, deverá seguir as seguintes diretrizes:

- I - busca de equidade na ocupação dos cargos gerenciais;
- II - realização de pesquisas, estudos e estatísticas sobre o perfil das servidoras mulheres e a ocupação de cargos;
- III - promoção de estratégia para enfrentamento ao assédio e à violência contra as mulheres no âmbito do ambiente de trabalho;
- IV - inclusão de conteúdos relacionados à igualdade entre homens e mulheres nos cursos de formação, com ênfase no ambiente organizacional;
- V - implantação de ouvidoria com caráter sigiloso para mulheres que estejam vivenciando algum tipo de assédio no ambiente de trabalho.

Art. 3º Para dar efetividade às diretrizes estabelecidas nesta Lei, a Administração Pública Estadual criará, quando entender pertinente e se existente entre as atribuições dos órgãos e secretarias competentes, um comitê composto por gestores da Secretaria de Defesa Social e por representantes das instituições estaduais vinculadas à pasta, para criação de propostas, consubstanciando-se as medidas, exemplificativamente, em:

- I - procedimentos e atos normativos que beneficiem as mulheres que integram o sistema de segurança estadual;
- II - planejamento de campanhas educativas;
- III - acompanhamento e fiscalização de atos específicos;

IV - criação de protocolos de acolhimento e recepção de denúncia e demais ações previstas em Lei.

Art. 4º A cada 4 (quatro) anos poderá ser realizada conferência para debater as diretrizes do Plano Estadual de Valorização das Mulheres na Área da Segurança Pública.

Art. 5º As ações decorrentes da política pública prevista nesta Lei deverão ser realizadas de forma integrada com as demais políticas do Estado, visando a ampliar os resultados e o alcance dos objetivos estratégicos.

Art. 6º A Política Estadual de Valorização das Mulheres na Área de Segurança Pública poderá ser executada por meio de parcerias governamentais, com a administração estadual direta e indireta, empresas públicas e outros entes da federação.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 08 de maio de 2024.



ADRIANO GALDINO
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ADRIANO GALDINO", is overlaid on a stylized, abstract graphic consisting of several intersecting, wavy lines forming a triangular shape.